

LEI Nº 364/2018
De 04 de Dezembro de 2018.

Institui o plano de carreira dos servidores da área de atividades de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreira dos Servidores da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art.2º. O número dos cargos públicos que integram o Plano de Carreira dos Servidores da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura é o constante do Anexo I, sendo os respectivos níveis de escolaridade, as modalidades, as áreas de atuação e as atribuições os constantes do Anexo II, sem prejuízo de outras modalidades e atribuições previstas em regulamentos administrativos.

§1º Integrarão o presente Plano de Carreira, mediante opção expressa, cujos prazos e condições serão definidos no regulamento desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro e Arquiteto.

§2º Os servidores que não exercerem as opções previstas no § 1º deste artigo terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos até a data da vigência desta Lei, e terão seus cargos alocados em Quadro Transitório, os quais serão extintos quando de sua vacância.

Art.3º As Tabelas de Vencimentos dos cargos da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão são as constantes dos Anexos III desta lei.

§1º Os cargos de provimento efetivo da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão terão 05 (cinco) níveis na Tabela de Vencimentos.

§2º O vencimento do servidor corresponde ao nível da respectiva classe.

§3º O valor atribuído a cada nível de vencimento dos cargos de Engenheiro e Arquiteto refere-se à jornada de 6 (seis) horas diárias.

Art.4º O servidor ocupante de cargo da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão será avaliado por critérios definidos setor de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitada comissão constituída por representantes das Secretarias Municipais de Governo, de Infraestrutura e dos seus servidores, com base nos seguintes critérios, entre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de e nos regulamentos desta Lei:

- I - desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;
- II - participação em programas de capacitação, congressos, seminários nas áreas de Engenharia e Arquitetura e outros eventos congêneres relacionados com o exercício do cargo;
- III - elaboração de trabalhos, estudos e pesquisas visando o melhor desempenho da Secretaria a que se vincular;
- IV - publicação de trabalhos em congressos, periódicos, de livros e relatórios técnicos nas áreas de Engenharia e Arquitetura e congêneres e os de interesse da Municipalidade.

§1º Para os fins da progressão profissional, o servidor da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão será submetido à avaliação de desempenho após o prazo previsto de exercício efetivo do cargo, observada a regra do § 2º do art 5º e do Anexo III desta Lei.

§2º Os critérios para a avaliação de desempenho dos servidores da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de São Cristóvão

serão regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da vigência desta Lei.

Art.5º Após ser aprovado na avaliação de desempenho, o servidor fará jus a níveis na Tabela de Vencimentos por conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo e desde que a ele relacionado, nos seguintes limites:

- I - curso de doutorado, com tese aprovada - 1 (um) nível;
- II - curso de mestrado, com dissertação aprovada - 1(um) nível;
- III - cursos de especialização, sendo 1 (um) nível.

§ 1º Serão conferidos em toda a carreira do servidor no máximo 4 (quatro) níveis na Tabela de Vencimentos por conclusão de curso de grau de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo efetivo.

§ 2º O servidor terá computados para os fins da progressão profissional exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, nestes incluídos exclusivamente os períodos referentes a licenças para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Municipalidade, os de exercício de mandato em diretoria de entidade ou associação sindical e os trabalhados em cargo de provimento em comissão e funções públicas pertencentes à estrutura da Administração Direta do município.

Art. 6ºA partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos que integram o Plano de Carreira por ela instituído serão posicionados conforme dispõe o Anexo III, observados o tempo de exercício efetivo do cargo após a homologação de aprovação do estágio probatório.

§1º Nenhum servidor em atuação no município em caráter efetivo até a edição desta lei poderá ser enquadrado abaixo do Nível II, Classe Arquiteto/Engenheiro I.

§2º Para a efetivação da progressão em níveis, poderá o servidor apresentar a titulação exigida para cada nível que se somará ao tempo de atividade no cargo excluía o período do estágio probatório.

§3º Os títulos de cursos ou atividades utilizados para justificar a mudança em um nível não podem ser utilizados na avaliação da mudança de nível subsequente.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 04 de dezembro de 2018.



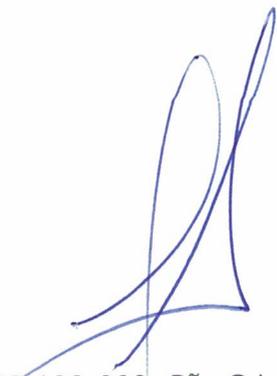
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CLASSES/Nº DE CARGOS

Arquiteto - 03 (três)

Engenheiro - 03 (três)



ANEXO II

DEFINIÇÃO GERAL DOS CARGOS: Profissionais que desenvolvem trabalhos que visam a otimização dos espaços urbanos para cumprir com as diferentes finalidades sociais, adotando as premissas e diretrizes relacionadas às políticas públicas orientadas para o ordenamento, o desenvolvimento e o crescimento da cidade, favorecendo a mobilidade urbana, a qualidade de vida, o desenvolvimento econômico, habitacional, social, a transparência, preservando o patrimônio social, cultural, econômico e ambiental, estimulando e integrando a participação da sociedade nas decisões estratégicas para a cidade.

I - ENGENHEIRO

HABILITAÇÃO: Curso superior completo de Engenharia, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei:

I - MODALIDADE CIVIL: Engenheiros Civis, de Fortificação e Construção, Sanitaristas, Industriais, de Produção e de Operação;

II- MODALIDADE ELETRICISTA: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações, Eletricistas, modalidades Eletrotécnica e Eletrônica, Industriais, de Produção e de Operação;

CARGA HORÁRIA: 6 (seis) horas diárias

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades administrativas dos órgãos da Prefeitura de São Cristóvão.

II - ARQUITETO

HABILITAÇÃO: Curso superior completo de Arquitetura, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei:

I - MODALIDADE ARQUITETURA: Arquitetos e Arquitetos Urbanista.

CARGA HORÁRIA: 6 (seis) horas diárias.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades administrativas dos órgãos da Prefeitura de São Cristóvão.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.

Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Cristóvão.

Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.

Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados. Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do município da São Cristóvão.

Visão sistêmica: atuar considerando a complexidade temporal e espacial respeitando a interdependência das ações que impactam a organização social econômica, política, ambiental e cultural, dentre outras no contexto cidade.

Criatividade e inovação: gerar e selecionar ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.

Negociação: articular e compartilhar ideias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS A SEREM DEFINIDAS NO REGULAMENTO DESTA LEI:

- 1 - elaborar estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias à atualização e implementação do planejamento urbano do Município de São Cristóvão;
- 2 - vistoriar, acompanhar, colaborar, supervisionar a programação e execução física e financeira das obras, dos programas e dos projetos do Poder Público Municipal, e das ações relativas ao planejamento e ao controle urbano e ambiental;
- 3 - colaborar na elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos da Administração Pública Municipal e acompanhar a sua evolução;
- 4 - contribuir, analisar e acompanhar a captação e negociação de recursos e assistência técnica e financeira necessária ao desenvolvimento dos projetos, junto a órgão e instituições nacionais e internacionais;
- 5 - contribuir na elaboração das normas de segurança do trabalho, ambientais e urbanísticas do Município, em especial as relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, posturas municipais, licenciamento de atividades urbanas, edificações e equipamentos urbanos, proteção, controle e conservação de meio ambiente, preservação do patrimônio cultural e da melhoria da qualidade de vida, bem como na elaboração de pareceres técnicos, sobre projetos de lei que alterem as referidas normas;
- 6 - elaborar estudos, sistematizar e propor normas e documentos técnicos informações e subsídios referentes à execução de obras e serviços públicos, posturas municipais, subsidiando o planejamento e controle urbano e ambiental.
- 7 - coordenar, analisar, elaborar, especificar, acompanhar, desenvolver e propor a execução técnica de projetos e programas, cálculos e, especificações e orçamentos para implantação de obras, manutenção e serviços de infra-estrutura urbana e ambiental e de equipamentos urbanos e comunitários;
- 8 - coordenar, analisar, elaborar projetos, especificações, orçamentos e cronogramas, para o licenciamento, e acompanhar a execução técnica dos projetos relativos a obras de manutenção e conservação dos próprios públicos municipais;

9 - gerenciar, elaborar e fornecer informações para edificações e parcelamento do solo, além das necessárias à regularização de imóveis, bem como atualizar e manter o acervo cadastral e cartográfico utilizados no fornecimento de informações para projetos e diretrizes;

10 - analisar e efetuar vistorias técnicas para licenciamento e execução de projetos de meio ambiente, de edificações, de parcelamento do solo, geométrico, de drenagem e de proteção e controle urbano e ambiental;

11 - efetuar vistorias para a emissão de laudos e pareceres técnicos na concessão de baixa de construção e habite-se, bem como na caracterização da qualidade ambiental;

12 - analisar e acompanhar os aspectos técnicos da execução dos licenciamentos ambientais e de atividades urbanas;

13 - prestar informações de natureza técnica ao público sobre o cumprimento das normas de obras e de elaboração de projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo, de equipamentos urbanos e comunitários, de licenciamento de atividades urbanas, de meio ambiente e posturas municipais de maneira educativa;

14 - analisar e elaborar, nas áreas, de urbanismo e meio ambiente e edificações, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, avaliações e prestar assessorias ou consultorias técnicas para fins de procedimentos licitatórios;

15 - efetuar cálculos de taxas e multas relativas à aprovação e infração às normas da legislação urbanística e ambiental;

16 - coordenar, analisar, elaborar e acompanhar a execução de projetos de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho nos próprios municipais;

17 - emitir laudos e pareceres técnicos em processos, arbitramentos, avaliações, expedientes, audiências ou perícias referentes a legislação de parcelamentos, uso e ocupação do solo, meio ambiente, posturas municipais, edificações e equipamentos urbanos e comunitários e de licenciamento de atividades urbanas;

18 - ministrar e participar de cursos, palestras e treinamentos de natureza técnicas;

19 - participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, monitorando-os e analisando os dados deles resultantes.

ANEXO III

CLASSES, NÍVEIS E CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO

CLASSES, NÍVEIS E VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
Arquiteto/Engenheiro Substituto	Nível I	R\$ 2.351,89
Arquiteto/Engenheiro I	Nível II	R\$ 4.703,78
Arquiteto/Engenheiro II	Nível III	R\$ 5.174,15
Arquiteto/Engenheiro III	Nível IV	R\$ 6.208,98
Arquiteto/Engenheiro IV	Nível V	R\$ 7.450,77

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO:

1ª PROGRESSÃO:

- Homologação de aprovação no estágio probatório e o cumprimento do prazo de sete anos de desempenho da função Nível I

2ª PROGRESSÃO

- Seis anos de efetivo exercício no Nível II, avaliação de desempenho e 360 horas certificadas de cursos ou atividades de extensão relacionadas à área.

OU

- Três anos de efetivo exercício no Nível II, avaliação de desempenho e certificado de conclusão de pós-graduação.

3ª PROGRESSÃO

- Seis anos de efetivo exercício no Nível III, avaliação de desempenho e 36/ horas certificadas de cursos ou atividades de extensão relacionadas à área.

OU

- Três anos de efetivo exercício no Nível III, avaliação de desempenho diploma de conclusão de mestrado com dissertação aprovada.

4ª PROGRESSÃO

- Quatro anos de efetivo exercício no Nível IV, avaliação de desempenho e 360 horas certificadas de cursos ou atividades de extensão relacionadas à área.

OU

- Três anos de efetivo exercício no Nível IV, avaliação de desempenho e diploma de conclusão de doutorado com tese aprovada.